Contrato de prestação de serviços de Marketing Digital anúncios pagos nas plataformas Facebook Ads/Instagram ou Google Ads

DAS PARTES

CONTRATADA: Builder Seu Negócio Online, com inscrição no CNPJ nº 37.694.549/0001-33, NIRE nº 43-8-1033889-6, endereço Rua José Soares de Oliveira, nº 2417, Pio X, Caxias do Sul-RS, CEP:95034-100 tendo como representante legal Gabriel Campos de Bastiani.

CONTRATANTE:localizada/residente no endereço:		, inscrita no CPF/CNPJ:,, N°,	
representada leg	almente por	, de acordo com as cláusulas e	
condições seguin	tes:		

PARA OS FINS DESTE CONTRATO, ENTENDE-SE COMO:

CONTRATANTE: como sendo aquele que deseja contratar o serviço de prestação de Serviço de Marketing Digital;

CONTRATADA: como a empresa prestadora de serviço de prestação de Serviço de Marketing Digital, a Builder Seu Negócio Online;

FACEBOOK ADS: Ferramenta oriunda da rede social Facebook para fins de anúncios pagos na internet;

INSTAGRAM ADS: Ferramenta oriunda da rede social Facebook para fins de anúncios pagos na internet;

GOGGLE ADS: Ferramenta oriunda do mecanismo de buscas Google para fins de anúncios pagos na internet;

CLÁUSULA 1º: DO OBJETIVO

- 1.1 Constitui objeto do presente contrato o(s) serviço(s) de Gestão de Facebook Marketing, Instagram Marketing ou Google Marketing, através gestão da Fanpage, Instagram ou Conta do Google Ads da(o) CONTRATANTE visando aumentar a presença na internet e atração de novos clientes.
- **1.2** O presente contrato disciplina os termos e condições pelos quais a Builder Seu Negócio Online, coloca à disposição de seus clientes a prestação de serviços de Marketing Digital.

As partes acima identificadas celebram o presente contrato de prestação de Serviço de Marketing Digital, a serem prestados pela CONTRATADA, em favor da Empresa.

CLÁUSULA 2º: DO FACEBOOK ADS OU GOOGLE ADS

- 2.1 Será usada uma conta de anúncios da(o) CONTRATANTE onde será cadastrado um cartão de crédito da empresa ou da pessoa responsável pela tal para que os valores cobrados pelos anúncios sejam pagos ou emitindo-se boleto a serem pagos para liberação de créditos para os anúncios.
- 2.2 Todos custos com Facebook Ads ou Google Ads, serão de responsabilidade da(o) CONTRATANTE e o não pagamento das faturas do cartão de crédito ou pagamento do boleto implicarão na suspensão dos anúncios por parte do Facebook ou da Google, não podendo a CONTRATADA continuar a gestão até que o problema seja sanado.

CLÁUSULA 3º: DAS OBRIGAÇÕES DA(O) CONTRATANTE

- **3.1** Fornecer, sem demora injustificada os materiais e informações necessárias ao desenvolvimento dos conteúdos e anúncios.
- 3.2 Estar em dia com os pagamentos das plataformas Facebook Ads ou Google Ads, estando ciente que os valores cobrados pelas empresas Facebook ou Google, são relativas a períodos ou necessidade de investimento da parte da(o) CONTRATANTE estipulados pelas mesma, assim como com os pagamentos acordados nesse presente contrato para a CONTRADA conforme item 7.1;
- **3.**3 O(A) CONTRATANTE é total responsável por responder ou publicar qualquer tipo de publicação em seus anúncios no Facebook/Instagram ou Google Ads interagindo com os usuários dessas plataformas, uma vez que a CONTRATANTE é responsável técnica pelo seu negócio.

CLÁUSULA 4º: DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

- **4.1** Serem atendidas as suas solicitações de alterações de Anúncios;
- **4.2** Solicitar por e-mail, relatórios semanais sobre o andamento dos anúncios no Facebook Ads ou Google Ads e sobre o crescimento das Fanpages no caso do Facebook;

CLÁUSULA 5º: DAS OBRIGAÇÕES DA BUILDER SEU NEGÓCIO ONLINE

- 5.1 Prestar suporte técnico referente a Fanpage da CONTRATANTE por todo o período acordado;
- **5.2** Entregar os serviços contratados dentro do prazo acordado, no item 9.1 salvo por razões que possam fugir ao controle e devidamente relatadas a(o) CONTRATANTE como alguns exemplos abaixo:
 - Falta de fornecimento de energia elétrica;
 - Defeitos nos sistemas de comunicação da empresa de telecomunicações, uma vez que estes são os meios físicos utilizados para a transmissão de dados via internet;
 - Falhas nos sistemas de transmissão ou de roteamento de dados via Internet fornecidas pela empresa de telecomunicações, sendo a CONTRATADA responsável pelo funcionamento de seus próprios computadores e demais equipamentos de comunicação restritos à CONTRATADA;

- Perda de conteúdo do(a) CONTRATANTE, atrasos (de qualquer tipo), não transmissão, perda na transmissão, interrupção dos serviços causados por negligência das empresas envolvidas no processo ou erros e omissões do(a) CONTRATANTE;
- Falha na performance, ocasionado pela empresa de telecomunicações ou qualquer empresa de telefonia relacionada ao serviço;
- Defeito nas redes de comunicação, ocasionado pela empresa de telecomunicações ou qualquer empresa de telefonia relacionada ao serviço;
- Atrasos na operação ou transmissão, ocasionado pela empresa de telecomunicações ou qualquer empresa de telefonia relacionada ao serviço;
- Falha na linha de comunicação, ocasionado pela empresa de telecomunicações ou qualquer empresa de telefonia relacionada ao serviço;
- Falha no acesso ocasionado pela empresa de telecomunicações ou qualquer empresa de telefonia relacionada ao serviço.
- Falha do provedor de acesso, ocasionado pela empresa de telecomunicações ou qualquer empresa de telefonia relacionada ao serviço;

CLÁUSULA 6º: DOS DIREITOS DA BUILDER SEU NEGÓCIO ONLINE

- 6.1 Usar a marca da(o) CONTRATANTE em site, mídias sociais e outros meios de divulgação;
- **6.**2 A CONTRATADA fica isenta no que se refere a responder qualquer tipo e natureza de comentários nos anúncios/posts dos anúncios vigentes ou não vigentes da(o) CONTRATANTE.

CLÁUSULA 7º: DO PREÇO

7.1 - Pelos serviços prestados a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$					
	mensais, com vencimento todo dia	de cada mês, sendo a quantia em questão a ser			
	creditada via boleto bancário, deposito ba	ancário, cartão de crédito ou em espécie.			

CLÁUSULA 8º: DA INADIPLÊNCIA

8.1 - Será interrompida a prestação dos serviços por parte da CONTRATADA caso haja atraso de 10 (dez) dias de qualquer parcela devida, até o adimplemento do débito. Doravante, após 30 (trinta) dias de inadimplemento, poderá a contratada rescindir o presente contrato, mediante notificação ou aviso formalizado a(o) CONTRATANTE.

CLÁUSULA 9º: DO CONTRATO

9.1 - Firma as duas part	es contrato de duração de	meses ininterruptos, começando no dia
, do mês de	, do ano	

CLÁUSULA 10º: DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - Após 90 dias, no ato do acerto do pagamento referente ao terceiro mês, quaisquer das partes poderá rescindir unilateralmente, de pleno direito o presente contrato, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a outra parte qualquer direito a reclamação ou indenização.

contrato de 12 meses, e a rescisão poderá ser solici notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, direito a reclamação ou indenização, desde que a C referente a uma mensalidade extra e ressalvando o houver.	, sem que assista a outra parte qualquer CONTRATANTE pague à CONTRATADA o valor			
Fica acordado nesse presente contrato, a preferência por parte da(o) CONTRATANTE e das estratégias de Marketing Digital/Anúncios a ser aplicadas por parte da CONTRATADA, as seguintes fontes de tráfego pago na rede mundial de computadores.				
Facebook/Instagram Ads.				
Google Ads.				
CLÁUSULA 11º: DO FORO				
Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Caxias do Sul/RS.				
Justo e acordado o presente instrumento de documentação, CONTRATANTE e CONTRATADA assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma perante as testemunhas abaixo.				
Caxia	as do Sul,de de			
Representante legal pela contratada CONTRATADA	Representante legal pela(o) contratante CONTRATANTE			

10.2 - Não sendo solicitada a rescisão por alguma das partes, entrará em vigor o prazo original do

